

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Com fulcro no art. 528 do CPC, CITE-SE o executado, por mandado, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o débito alimentar mencionado na inicial, mais as parcelas que vencerem no curso do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser decretada sua prisão civil, pelo prazo de 03 (três) meses, além do protesto do pronunciamento judicial (art. 528, § 3º do CPC). Somente a comprovação de fato que gere a impossibilidade absoluta de pagar justificará o inadimplemento (art. 528, § 2º do CPC). Esclareça ao executado que por força do art. 528, § 7º c/c 531 do CPC, o débito alimentar que autoriza a prisão civil do devedor compreende as 03 (três) parcelas de pensão anteriores ao ajuizamento da ação, mais as que vencerem no curso do processo. Para o cumprimento do mandado, fica o oficial de justiça autorizado a utilizar as prerrogativas dispostas no artigo 212, §1º do CPC/2015. Nomeio a advogada subscritora da exordial, Dra. Ana Rita S. B. Antunes, OAB 3.631, como defensor dativo dos interesses da parte autora desde a apresentação da inicial até ser proferida a sentença de primeiro grau, tendo em vista a ausência de Defensor Público na Comarca de Xapuri, deixando para arbitrar os honorários ao final do processo, tendo em vista orientação da Corregedoria Geral da Justiça. Cumpra-se.

ADV: ANA RITASANTOYO BERNARDES ANTUNES (OAB 3631/AC) - Processo 0700886-69.2019.8.01.0007 - Cumprimento de sentença - Alimentos - REQUERENTE: J.L.S. - Decisão Vistos, etc. Cumpra-se a decisão de fls. 23, sendo considerandos os novos cálculos apresentados no petitório de fls. 25/26. Cumpra-se.

VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO LUIS GUSTAVO ALCALDE PINTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVERALDO NASCIMENTO DE CASTRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0483/2019

ADV: TALLES MENEZES MENDES - Processo 0000133-61.2016.8.01.0007 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a Flora - ACUSADO: Sebastião Formiga da Silva - . Tecidas essas considerações, por tudo que dos autos consta JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu Sebastião Formiga da Silva, já devidamente qualificados nos autos, com fundamento nos artigos 109, inciso VI, c/c artigo 107, IV, ambos do Código Penal, tendo em vista a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Arbitro os honorários advocatícios em favor do advogado nomeado Dr. Talles Menezes Mendes OAB 2590/AC a ser pago pelo Estado do Acre, em 40 (quarenta) URH, com fundamento no item 134 da resolução 11/2017 do Conselho Pleno da OAB/AC. Procedidas as formalidades e demais comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Xapuri, 31 de outubro de 2019. Luís Gustavo Alcalde Pinto Juiz de Direito

ADV: TALLES MENEZES MENDES (OAB 2590/AC) - Processo 0500448-71.2012.8.01.0007 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - ACUSADO: Maiko de Lima Pereira - Tecidas essas considerações, por tudo que dos autos consta JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu MAIKO DE LIMA PEREIRA, já devidamente qualificados nos autos, com fundamento nos artigos 109, inciso VI, c/c artigo 107, IV, ambos do Código Penal, tendo em vista a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Arbitro os honorários advocatícios em favor do advogado nomeado Dr. Talles Menezes Mendes OAB 2590/AC a ser pago pelo Estado do Acre, em 40 (quarenta) URH, com fundamento no item 134 da resolução 11/2017 do Conselho Pleno da OAB/AC. Procedidas as formalidades e demais cominações de estilo, arquivem-se os autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Xapuri, 01 de novembro de 2019. Luís Gustavo Alcalde Pinto Juiz de Direito

ADV: TALLES MENEZES MENDES (OAB 2590/AC) - Processo 0500627-05.2012.8.01.0007 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Leve - ACUSADO: Maiko de Lima Pereira - Tecidas essas considerações, por tudo que dos autos consta JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu MAIKO DE LIMA PEREIRA, já devidamente qualificados nos autos, com fundamento nos artigos 109, inciso VI, c/c artigo 107, IV, ambos do Código Penal, tendo em vista a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Arbitro os honorários advocatícios em favor do advogado nomeado Dr. Talles Menezes Mendes OAB 2590/AC a ser pago pelo Estado do Acre, em 40 (quarenta) URH, com fundamento no item 134 da resolução 11/2017 do Conselho Pleno da OAB/AC.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0484/2019

ADV: TALLES MENEZES MENDES (OAB 2590A/AC) - Processo 0500386-94.2013.8.01.0007 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Posse de Drogas para Consumo Pessoal - ACUSADO: Maiko de Lima Pereira - . Assim sendo, e considerando tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art 61, caput, do Código de Processo Penal, c/c o art. 107, inciso IV, 1ª figura, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MAIKO DE LIMA PEREIRA, posto que evidenciada a ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETEN-

SÃO PUNITIVA, prevista no art. 109 do Código Penal. Como corolário, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito e ordeno o seu encerramento. Arbitro os honorários advocatícios em favor do advogado nomeado Dr. Talles Menezes Mendes OAB 2590/AC a ser pago pelo Estado do Acre, em 40 (quarenta) URH, com fundamento no item 134 da resolução 11/2017 do Conselho Pleno da OAB/AC. Sem custas. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos, após as necessárias anotações e baixa nos registros pertinentes. Intimem-se. Xapuri, 01 de novembro de 2019. Luís Gustavo Alcalde Pinto Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0485/2019

ADV: TALLES MENEZES MENDES (OAB 2590/AC) - Processo 0001075-93.2016.8.01.0007 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - ACUSADO: João Pedro De Araújo Carvalho e outro - Intimar o advogado Talles Menezes Mendes, OAB/AC 2.590 para ciência de sua nomeação, decisão de fl.115, bem como, para no prazo de 10 (dez) dias apresentar alegações finais em relação aos acusados Antônio Melo de Souza e João Pedro de Araújo Carvalho, nos autos em epígrafe.

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO LUIS GUSTAVO ALCALDE PINTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVERALDO NASCIMENTO DE CASTRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0016/2019

ADV: AYRA ASSAF FERRAZ (OAB 5545AC) - Processo 0701330-05.2019.8.01.0007 - Petição - Crimes contra a Honra - AUTOR: Josemildo Pereira Flores - Vistos, etc. Trata-se de ação anulatória proposta pelo autor Josemildo Pereira Flores distribuída nos Juizados Especiais Criminais da Comarca de Xapuri. Preliminarmente, consigno que o juizado especial criminal não é a unidade judicial apta a receber o trâmite da presente ação anulatória. Assim, determino a remessa do presente feito para à Vara Cível da Comarca de Xapuri e após retornem à conclusão para o impulso oficial. Intimem-se.

IV - ADMINISTRATIVO

PRESIDÊNCIA

Processo Administrativo nº : 0008264-75.2018.8.01.0000
Local : Rio Branco
Unidade : GECON
Relator :
Requerente : @interessados_virgula_espaco@
Requerido : Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto :

DECISÃO

Nos moldes do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a abertura de procedimento licitatório visando contratar empresa para fornecimento de Recargas de Gás - GLP e Botijas Vazias, para atender as necessidades do Poder Judiciário nas Comarcas do interior, especificamente as Comarcas de Tarauacá, Feijó, Mâncio Lima, Rodrigues Alves e CIC - Centro Integrado de Cidadania de Jordão, ao passo que, em consonância ao artigo 14, II, do Decreto 10.024/19, APROVO o estudo Técnico Preliminar (evento 0691027) e o Termo de Referência (evento 0691214).
O processo deverá ser instruído pela GECON e submetido à apreciação da ASJUR.

Des. **Samoel Evangelista**
Presidente em Exercício

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **SAMOEL Martins EVANGELISTA**, Desembargador(a), em 07/11/2019, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0006617-11.2019.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Supervisão de Apoio Logístico às Unidades Jurisdicionais e Administrativas - SUPAL

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Aquisição de água mineral sem gás, envasada em garrações de plástico de 20 litros, garrafa PET de 500 ml e vasilhame com capacidade para 20 litros para a Comarca de Rio Branco

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao **PE SRP nº 24/2019**, de acordo com a Ata de Realização (doc. 0686105), Resultado por Fornecedor (doc. 0686106) e Termo de Adjudicação (doc. 0686107), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por grupo a empresa J. V. COMÉRCIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.745.710/0001-43, com valor global de R\$ 99.756,00 (noventa e nove mil setecentos e cinquenta e seis reais) para o grupo 1. Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolhe-se o Parecer ASJUR e HOMOLOGA-SE a Decisão apresentada. À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COM-PRASNET. Publique-se e cumpra-se com as cautelas merecidas.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **SAMOEL Martins EVANGELISTA**, Desembargador(a), em 08/11/2019, às 08:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0003269-82.2019.8.01.0000

Local:Rio Branco
Unidade:CPL
Requerente:DRVAC/SUFIS
Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto:Registro de preços para eventual aquisição de polpa de frutas, visando atender as demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Acre

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao PE SRP nº 21/2019, de acordo com a Ata de Realização (Sei 0673554), Resultado por Fornecedor (Sei 0673542) e Termo de Adjudicação (Sei 0673549), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedoras do certame licitatório, pelo critério de menor preço por grupo único a empresa: LOPES SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.813.738/0001-04, com valor global de R\$ 21.740,00 (Vinte e um mil e setecentos e quarenta reais). Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolhe-se o Parecer ASJUR e HOMOLOGA-SE a Decisão apresentada. À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COM-PRASNET. Publique-se e cumpra-se com as cautelas merecidas.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **SAMOEL Martins EVANGELISTA**, Desembargador(a), em 08/11/2019, às 08:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Processo Administrativo nº : 0001536-81.2019.8.01.0000
Local : Rio Branco
Unidade : GACOG
Interessado : Corregedoria Geral da Justiça
Assunto : Correição atribuídas ao Corregedor Permanente das Serventias Extrajudiciais.

Despacho nº 19979 / 2019 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

1. Trata-se de procedimento administrativo destinado à fiscalização quanto ao cumprimento do art. 69, do Provimento COGER n. 10/2016, pelas Corregedorias Permanentes das Serventias Extrajudiciais do Estado do Acre, que assim dispõe:

Art. 69. As correções realizadas pelo Juiz Corregedor Permanente serão registradas em data diversa da Correição Geral Ordinária empreendida pela Corregedoria-Geral da Justiça, devendo o magistrado comunicar à Corregedoria-Geral Poder Judiciário do Estado do Acre Corregedoria-Geral da Justiça 31 da Justiça, antecipadamente, o período que realizará a correição e, posteriormente, encaminhar àquele Órgão o relatório de correição e informações sobre as medidas adotadas.

2. Da leitura das peças contidas nos autos denota-se que todos os Corregedores Permanentes enviaram a data prevista para a Correição referente ao exercício de 2019.

3. Ainda verifica-se, do relatório vinculado ao id 0682611, que algumas correções foram realizadas sem o envio do respectivo relatório a esta Corregedoria.

4. Desta feita, notifiquem-se os Corregedores Permanentes das Comarcas abaixo relacionadas para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhem o relatório afeto a Correição realizada nos ofícios extrajudiciais.

Comarca	Data da Correição
Assis Brasil	14 a 18.01.2019
Acrelândia	09 a 13.09.2019
Porto Acre	30.09 a 04.10.2019

5. Com as informações, à GEFEX para acompanhamento. Em caso de omissão, volte-se o feito concluso.
6. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 04 de novembro de 2019.

Desembargador Júnior Alberto
Corregedor-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº: 0001593-02.2019.8.01.0000
Local: Rio Branco
Unidade: GACOG
Interessado: Serventia Extrajudicial de Tarauacá
Assunto: Extravio de selos.

Despacho nº 19966 / 2019 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

1. Trata-se de pedido relacionado ao extravio de 150 (cento e cinquenta) selos, distribuídos à Serventia Extrajudicial da Comarca de Tarauacá.

2. A despeito do despacho 2574 (id 0545024), o requerente informa a impossibilidade de remessa, vai portal, dos 26 (vinte e seis) selos utilizados, ante os problemas apresentados pela máquina que os acomodavam, bem ainda que o sistema cartorário não detém a capacidade de identificar os demais selos utilizados e não enviado ao portal.

3. Desta feita, considerando que com a migração do sistema de selos os arquivos do Portal Selo Acre foram importados para Sistema EXTRAJUD, solicite-se manifestação da DITEC, em 10 (dez) dias, no sentido de informar se existe a possibilidade de incluir no Portal Selo Acre as informações relativas aos selos utilizados e identificados (fl. 3/5 do id 0576811).

4. Com as informações ou decorrido o prazo consignado, à conclusão.

5. Disponibilize-se o feito ao Núcleo EXTRAJUD para acompanhamento.

6. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 04 de novembro de 2019.

Desembargador Júnior Alberto
Corregedor-Geral da Justiça

ESCOLA DO PODER JUDICIÁRIO

EDITAL Nº 25/2019

PROGRAMA DE FORMAÇÃO FORMADORES

O Desembargador Roberto Barros, Diretor da Escola do Poder Judiciário – ESJUD, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos Artigos 93, II, "c", III, e VIII-A, e 105, parágrafo único, I, ambos da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004, bem como os preceitos contidos na Resolução ENFAM n. 02 de 14 de março de 2017, e, ainda, os Artigos 36 e 37, da Lei Complementar n.º 258, de janeiro de 2013, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos magistrados, servidores e demais interessados das instituições públicas que, no período de 11 a 19 de novembro de 2019, estarão abertas, de acordo com as regras constantes neste Edital, as inscrições para o 1º Congresso da Magistratura do Acre.

1 DAS INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 A ESJUD com o objetivo de proporcionar formação profissional e acadêmica de Magistrados e Servidores, em parceria com a Associação dos Magistrados do Acre - ASMAC, promovem o 1º Congresso da Magistratura do Acre.

1.2 Conferencista e Palestrantes:

Conferencista de abertura: Jayme de Oliveira. Presidente

Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB); Juiz substituto em 2º grau do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), graduado em Direito nas Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU), em 1990. Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP) e também exerceu a profissão de docente. Ingressou na Magistratura paulista, em novembro de 1991, por concurso de provas e títulos, e atuou nas comarcas de Campinas,